

Síndrome da alienação parental: o papel da perícia psicológica no processo judicial

R.S. Santos ^{a,*}, R.M. Ventura ^b

^a Pós-graduanda do Curso Lato Sensu em Ciências Forenses do UNASP (Universidade Adventista de São Paulo), (SP), Brasil

^b Coordenadora do Curso Lato Sensu em Ciências Forenses do UNASP (Universidade Adventista de São Paulo), (SP), Brasil

Endereço de e-mail para correspondência: riraly.thailon@gmail.com. Tel.: +55-11-953540684.

Recebido em 16/08/2019; Revisado em 24/03/2023; Aceito em 12/05/2023

Resumo

O presente estudo teve por finalidade investigar, através de uma revisão bibliográfica na literatura nacional, a prática da perícia psicológica na identificação e intervenção da síndrome da alienação parental em famílias envolvidas em disputa de guarda, bem como as técnicas empregadas durante a perícia psicológica e como é feita a intervenção quando identificada a psicopatologia no âmbito do direito civil.

Palavras-Chave: Síndrome da Alienação Parental; Psicologia; Processos Judiciais; Direitos da Família.

Abstract

The present study aimed to investigate, through a bibliographic review in the national literature, the practice of psychological expertise in the identification and intervention of the parental alienation syndrome in families involved in custody disputes, as well as the techniques used during the psychological expertise and how intervention is carried out when psychopathology is identified within the scope of civil law.

Keywords: Parental Alienation Syndrome; Psychology; Court lawsuits; Family rights.

1. INTRODUÇÃO

Em 26 de agosto de 2010 foi sancionada no Brasil, a Lei de nº 12.318/10 que dispõe sobre a Alienação Parental, tal lei objetiva coibir e punir atos de alienação parental que possam interferir no desenvolvimento psicológico da criança ou do adolescente. Atos de alienação antecedem a Síndrome da Alienação Parental, termo criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, para classificar a psicopatologia de manipulação praticada na criança ou adolescente por um de seus genitores, avós ou qualquer outro adulto detentor de sua guarda.

A prática da síndrome de alienação parental, consiste em criar falsas memórias, na criança ou adolescente, de cunho negativo, em face ao outro genitor. Com o intuito de causar afastamento e repúdio do menor em relação ao genitor alienado, o que, conseqüentemente, trará prejuízos significativos no estabelecimento e manutenção do

vínculo entre a criança ou adolescente e o outro responsável.

Com tal lei em vigor, observou-se a necessidade de mais estudos na área, envolvendo sua aplicação em processos judiciais nacionais, bem como deve ser realizada a perícia na identificação da síndrome, e as intervenções propostas quando identificada a psicopatologia.

Para a realização da perícia psicológica faz-se necessário a utilização de métodos e técnicas de investigação psicológica que auxiliem na compreensão do caso e respaldem a autoridade judicial.

Cabe ao perito responder quesitos elaborados pelo agente solicitante da perícia, que auxiliem o juiz durante o processo jurídico, tornando a decisão judicial a mais íntegra possível para pais e filhos envolvidos em situação de disputa de guarda.

As intervenções propostas devem objetivar minimizar os danos sofridos por causa da síndrome e criar

mecanismos saudáveis que auxiliem no futuro emocional dos envolvidos.

2. SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Síndrome de alienação parental (SAP) é o termo criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, na década de 80, para definir o processo onde um dos genitores, geralmente o genitor guardião, programa a criança ou adolescente a conceber ideias negativas a respeito do outro responsável, buscando assim, favorecimento na disputa judicial [1].

A SAP, caracteriza-se então, como um distúrbio infanto-juvenil sofrido por filhos de pais envolvidos em disputa de guarda. Consiste, num tipo de lavagem cerebral realizada pelo alienador para que o menor alienado rejeite o outro genitor, geralmente o não guardião [2], na tentativa de afastar a criança ou adolescente do genitor alienado, impedindo a convivência entre eles e sua participação no desenvolvimento do filho, principalmente no que diz respeito à criação e educação, sem, no entanto, abrir mão da assistência financeira do genitor alienado [3].

No Brasil, observou-se que tal alienação é motivada por uma separação mal resolvida emocionalmente, o que torna a alienação parental um instrumento de vingança por parte do alienante que se utiliza de artifícios e manobras para uma decisão judicial que impeça a convivência do genitor alienado com o filho [3]. Dentre os artifícios recorridos pelo alienador, encontra-se: acusação de abuso sexual, mudança de cidade, estado ou país do guardião com o menor, invenção de falsas agressões, entre outros [3].

Vale ressaltar que só se configura SAP quando a destruição da imagem do genitor alienado é complementada pela própria criança alienada, ainda que, influenciada pelo genitor alienante [1]. A criança que sofre de SAP apoia integralmente o alienador e rejeita a presença do genitor alienado além de difamá-lo rotineiramente, mesmo sem uma justificativa plausível [12].

Para o diagnóstico de SAP o perito psicólogo deve realizar entrevistas conjuntas com todos os envolvidos e de todas as formas possíveis. A fim de confrontar as informações e investigar a verdade. Tal perícia pode levar meses ou anos objetivando alcançar o mais alto nível de confiabilidade e veracidade. Quando diagnosticada a SAP, o perito deve procurar meios de intervenção a fim de amenizar os danos sofridos pela síndrome. Sendo necessário tratar a psicopatologia do genitor alienante e principalmente, buscar formas de reconstituir o vínculo entre filho e genitor alienado, que até então vinha sendo prejudicado [1].

3. LEI 12.318/2010 E O PAPEL DO PSICÓLOGO

Em 26 de agosto de 2010 foi introduzida, no Brasil, a Lei de nº 12.318/2010 que dispõe sobre as sanções aplicadas ao genitor identificado como alienante. O artigo 2º, parágrafo único, incisos de I a VII, desta, discorre sobre o conceito de SAP, por quem pode ser praticada e o que a caracteriza como uma conduta disfuncional [4]. São elas:

I- realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós [5].

A lei 12.318/10 discorre, ainda, no artigo 5º, sobre a perícia psicológica designada ao especialista, quando constatados indicativos da patologia, durante o processo judicial. Nos parágrafos 1º e 3º do artigo 5º descrevem como deve ser elaborado o laudo pericial, que dispõe de entrevistas com as partes envolvidas, exame dos autos, histórico do relacionamento dos genitores antes e depois do rompimento, datar fatos de desordem na relação dos genitores, avaliação da personalidade de todos os envolvidos e de como a criança se porta na condição de alienada [5].

O laudo pericial deverá ser apresentado num prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado, pelo juiz, no caso de necessidade, mediante comprovação [5].

Importante salientar que além de se fazer cumprir as normas exigidas na lei para elaboração do laudo [5]. O perito psicólogo precisa se ater, também, as diretrizes do Código de ética que rege a categoria. Considerando a elaboração de laudo psicológico encontrada na resolução de nº 007/2003 que orienta sobre elaboração de documentos escritos [6].

Para elaboração de laudo, relatórios, pareceres, os psicólogos:

devem se basear exclusivamente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos, bem como sobre outros materiais e documentos produzidos anteriormente e pertinentes à matéria em questão. Esses instrumentais técnicos devem obedecer às condições mínimas requeridas de qualidade e de uso, devendo ser adequados ao que se propõem a investigar” [6].

4. ETAPAS DA PERÍCIA PSICOLÓGIA

A atuação do perito psicólogo está disposta no artigo 5º da lei 12.318/10 que diz: Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial. E no parágrafo do 2º do mesmo artigo diz que esse profissional designado pelo juiz para realizar a perícia precisa comprovar aptidão mediante comprovação por histórico profissional ou acadêmico [5].

Durante o trabalho pericial, o psicólogo consegue observar, nas crianças e adolescentes alienados, mudanças comportamentais que caracterizam a presença de SAP, entre essas mudanças, encontram-se: baixo rendimento acadêmico, comportamentos regressivos e antissociais, sentimento de culpa, medo e insegurança, conduta agressiva em relação a si próprio e outros e alteração do sono como terror noturno, pesadelos recorrentes, insônia e enurese noturna [3].

Conforme descrito no artigo 5º da lei 12.318/10, a perícia psicológica segue algumas etapas que precisam ser seguidas para a elaboração do laudo pericial. São elas: entrevistas com as partes envolvidas, exame dos autos, histórico do relacionamento dos genitores antes e depois do rompimento, datar fatos de desordem na relação, avaliação da personalidade de todos os envolvidos e de como a criança se porta na condição de alienada [5-11].

4.1. Entrevista com as partes

Durante as entrevistas psicológicas é importante deixar claro para o periciando que as informações significativas para o caso serão reportadas ao agente solicitante da perícia, dando a este, a liberdade de omitir informações que considere como prejudicial a sua causa. O perito deve explicar que não se trata de um tratamento, mas uma forma de entender o que está acontecendo, livre de qualquer julgamento. Expõe-se a quantidade de

encontros necessários para a realização da perícia e quais atividades serão desenvolvidas nesses encontros. Feito esse *rapport*, solicita-se ao periciando que relate de forma minuciosa e cronológica o que está vivenciando no processo ao qual está envolvido [7].

4.2. Exame dos documentos dos autos

No que diz respeito ao exame dos autos, o perito deve se atentar a cada detalhe do documento que seja pertinente a compreensão do caso [7].

4.3. Avaliação da personalidade

Para a avaliação da personalidade dos envolvidos, o especialista deve-se utilizar de técnicas psicológicas, como entrevistas e aplicação de testes, quando julgar necessário, a fim de avaliar a presença e extensão dos danos causados pela síndrome, bem como avaliar a estrutura de personalidade dos envolvidos [3].

Havendo necessidade de aplicação de testes, estes devem ser de domínio do avaliador, para que não haja erros de correção [3].

Concluída a avaliação com todos os envolvidos, o perito elabora o laudo que será encaminhado ao agente solicitante [7].

5. SAP: CONSEQUÊNCIAS E INTERVENÇÃO

Cada caso é único e precisa ser trabalhado de forma subjetiva. Estudos apontam que crianças vítimas de SAP apresentam mais distúrbios psicológicos do que aquelas que também estão passando por processo de separação dos pais, mas em um ambiente emocionalmente equilibrado [12].

A intervenção psicológica jurídica em casos diagnosticados com SAP baseia-se na avaliação metodológica do caso atendido, possibilitando um diálogo consciente entre os envolvidos e minimizando os danos causados pela síndrome nas esferas física, social, emocional e comportamental do indivíduo abusado [3].

Durante a perícia, o perito precisa considerar que o periciando, no caso do alienador, é uma pessoa que está transtornada psicologicamente e deve agir com cautela para não se deixar ser influenciado pelo alienante e muito menos entrar em confronto com o mesmo, o que prejudicaria a perícia [3].

Por estar em uma condição de vulnerabilidade, o foco da perícia deve ser na criança que está sofrendo o abuso emocional por parte daquele que deveria protegê-la. Estudos apontam que por mais que a criança ou o adolescente ame e queira conviver com o genitor alienado, não deixa transparecer esses sentimentos com receio de desagradar o genitor com o qual convive [3].

Uma das principais práticas utilizadas pelo alienante para praticar a alienação no menor, é a implantação de falsas memórias, levando a criança ou adolescente a tomar como verdade uma história inventada. Geralmente essas histórias são de fatos que ocorreram nos primórdios da idade da criança, quando esta ainda é muito pequena e facilmente confunde a fantasia com realidade, o que possibilita ao alienador introduzir a informação enganosa e deturpar a verdade [3].

Estudos apontam que vítimas de SAP apresentam comportamentos de manipulação e dissimulação como forma de alcançar reconhecimento e afeto [12]. Quando adultos, tornam-se indivíduos emocionalmente fragilizados com baixa autoestima, inseguros, com dificuldade de adaptação social e com maior propensão para a drogadição e depressão. Tais sintomas funcionam como mecanismo de defesa da psiquê para alívio da dor, culpa e rejeição desencadeados pela SAP [3,12].

É papel do psicólogo o de acolhimento, encaminhamento a outros especialistas (quando necessário) e identificação dos déficits e potencialidades da criança ou adolescente na condição de alienada/o, minimizando até tornar-se extinto o sentimento de culpa que esta possa internalizar como sua, pelo seu baixo desempenho escolar e fragilização dos vínculos familiares, decorrentes da psicopatologia [8].

A prevenção da SAP consiste em conscientizar pais e responsáveis em relação ao impacto negativo, a curto e longo prazo, que essa prática pode causar na vida e personalidade da criança ou adolescente [8].

Quando surgir, durante o processo, alegação de algum fato relevante que justifique o afastamento do menor com o outro responsável, mas não havendo comprovação do fato em questão, uma alternativa paliativa é a recomendação de visitas monitoradas por uma psicóloga, reduzindo assim, o impacto de uma interrupção abrupta da convivência com o genitor não guardião e, caso a imputação da acusação for inverídica não haverá quebra de vínculo entre o genitor alienado e o filho. Caso a informação for verdadeira, a criança ou adolescente está sendo monitorada por um profissional, o que evitará que novos danos sejam causados [3].

Quando confirmada SAP, o juiz poderá aplicar medidas protetivas como busca e apreensão da criança ou adolescente; regulamentação das visitas; mudança de guarda e guarda compartilhada [9,10].

Por ser uma medida estressora para o menor, a busca e apreensão deve ser o último recurso a ser utilizado, ponderando para que esta não se torne um evento traumatizante para a criança ou adolescente. Já a mudança de guarda é vista como a medida mais grave a ser tomada. Nesses casos pode acontecer de ambos os genitores perderem o direito de guarda sobre o filho. O que torna a

medida cogitada apenas quando esgotados todos os outros recursos e estes, sem sucesso [9].

A guarda compartilhada costuma ser a medida protetiva melhor aceita por se tratar de uma medida que permite a convivência da criança ou adolescente com ambos os genitores, o que vai em contrapartida com o objetivo da SAP, o de impedir a convivência do genitor alienado com o filho. E a criança ou adolescente deixa de ser um instrumento de vingança e disputa entre seus genitores, proporcionando maior bem-estar físico, emocional, comportamental e psicológico no menor alienado [9].

De acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a atuação desse profissional deve estar baseada nos seguintes princípios fundamentais:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural [11].

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a aprovação de uma lei que aplica sanções em genitores identificados como os alienantes, é imprescindível estudos que norteiem sua aplicação. Considerando que qualquer medida aplicada aos pais reflete na criança ou adolescente.

Por se tratar de uma psicopatologia observada, originalmente, na população americana, a síndrome da alienação parental, ainda é pouco estudada nas famílias brasileiras em situação de litúgio.

Percebe-se então, que qualquer intervenção em relação a SAP necessita, primeiro, de uma correta identificação, as interferências e consequências nos processos judiciais e nas relações familiares.

Para que o diagnóstico seja o mais preciso possível, é necessário um acervo de material disponível, que tratem da temática no país. O que envolve, principalmente, a participação da Psicologia, sendo que são os profissionais dessa área que farão o diagnóstico de SAP e necessitam de condições favoráveis para, além de identificar os efeitos da SAP, intervir no processo de desenvolvimento psicossocial da criança ou adolescente.

A SAP quando diagnosticada, os envolvidos devem passar por medidas interventivas que raparem os danos sofridos, incluindo o próprio alienador, que precisa ter sua patologia tratada por um especialista, considerando que, a princípio, este não tem consciência de sua prática, mas está doente e precisa de ajuda para se reencontrar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] V.M. Lago; D.R. Bandeira. A Psicologia e as demandas atuais do Direito de família. *Psicol. Cienc. Prof.* **29(2)**, 290-305, 2009.
- [2] A.M. Sousa; L.M.T. Brito. Síndrome de alienação parental: da teoria Norte-Americana à nova lei brasileira. *Psicol. Cienc. Prof.* **31(2)**, 268-283, 2011.
- [3] D. Zimmerman; A.C.M. Colto; I.Z. Bizzi. Aspectos psicológicos na prática jurídica. – 4.ed.- São Paulo 2018.
- [4] V.N.L. Falcão. A Lei da Alienação Parental como instrumento de proteção dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade da criança e do adolescente, 2012.
- [5] Brasil, Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.
- [6] Resolução CFP Nº 007/2003.
- [7] J.A. Velho; G.C. Geiser; A. Espindula. Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna. São Paulo, 2013.
- [8] J.A. Jesus, & M.G.L. Cotta. Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo. *Psicologia Escolar e Educacional* **20(2)**, 285-290, 2016.
- [9] M.A. Montezuma; R.C. Pereira & E.M. Melo. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. *Physis: Revista de Saúde Coletiva* **27(4)**, 1205-1224, 2017.
- [10] C.F.B. Oliveira & L.M.T Brito. Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão* **33**, 78-89, 2013.
- [11] Conselho Federal de Psicologia. *Resolução CFP nº 010/05. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo*. Brasília, DF, 2005.
- [12] Y.A.G Sarmet. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. *Psicol. USP*, **27(3)**, 482-491, 2016.